



REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE QUOTAS DA ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

O Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários deliberou, em reunião de 14 de julho de 2016, submeter a Exposição de Motivos e o Projeto de Regulamento de Pagamento de Quotas da Ordem dos Médicos Veterinários a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 17.º, n.º 2 do Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

I – Nota Justificativa

Com a publicação da Lei n.º 125/2015, de 03 de setembro, que aprovou a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e considerando o seu artigo 111º referente às receitas da Ordem, torna-se necessário definir em regulamento próprio as quotas pagas pelos seus membros, bem como as taxas cobradas e outros encargos cobrados pelos serviços prestados aos mesmos.

O presente Regulamento, apesar de criar novos emolumentos devidos pela passagem de declarações, pela emissão da segunda via da cédula profissional, e pela emissão de fotocópias não implica o aumento ou a diminuição significativos das receitas e despesas da Ordem dos Médicos Veterinários.

II – Projeto de Regulamento

Artigo 1º

Exercício da Medicina Veterinária

1-A inscrição em vigor na Ordem é condição quer do exercício da profissão de Médico Veterinário, quer do uso do título profissional de “Médico Veterinário”.

Artigo 2º

Quotas

1- Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2- O montante da quota anual é fixado pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, sob proposta do Conselho Diretivo, tendo por base um estudo que fundamente adequadamente os montantes propostos.

3- Estão sujeitos ao pagamento das quotas os membros efetivos que exerçam a profissão e/ou usem o título profissional de Médico Veterinário:

- a) Por conta própria, como profissional independente ou como empresário em nome individual;
- b) Como sócio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais com atividade no domínio da medicina veterinária;
- c) Como trabalhador da função pública, independentemente da natureza do seu vínculo, nomeadamente os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos médico-veterinários, e que realizem ações na área do ensino e da verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre os atos anteriores;
- d) Como trabalhador de uma pessoa singular, ainda que não seja Médico Veterinário, ou de uma pessoa coletiva de direito privado.
- e) Noutras áreas, desde que a sua atividade implique a prática de atos médico-veterinários.

Artigo 3º

Modalidade de quotização

1- O membro efetivo opta pela modalidade de pagamento das quotas numa única prestação anual ou em duas prestações semestrais.

2- No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até dia 15 de fevereiro do ano a que as quotas respeitem.

3- No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até dia 15 de agosto do ano em que as quotas respeitem.

4- A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

Artigo 4º

Métodos de pagamento

A quota pode ser paga através de um dos seguintes métodos de pagamento:

- a) Referência multibanco;
- b) Débito direto;
- c) Transferência bancária;
- d) Pagamento presencial na Sede da Ordem.

Artigo 5º

Suspensão do pagamento de quotas

1- Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, aprovado pela Lei nº 125/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa, desde que a mesma tenha duração igual ou superior a 6 meses.

2- Caso o membro tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do número anterior, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada semestralmente, de acordo com as datas referentes ao semestre em causa.

3- A decisão do pedido de suspensão de pagamento de quotas será comunicada ao interessado no prazo máximo de trinta dias. A respetiva deliberação reportar-se-á sempre à data de entrada da receção do formulário próprio dirigido ao Conselho Diretivo (Anexo I).

Artigo 6º

Isenção de pagamento de quotas

1- Estão isentos do pagamento de quotas os médicos veterinários em situação de desemprego, mediante apresentação periódica (trimestral) e obrigatória do comprovativo do Centro de Emprego e Formação Profissional ou de outra entidade competente para o efeito.

2- Estão igualmente isentos do pagamento de quotas os Médicos Veterinários em situação de reforma ou aposentação, mediante a apresentação do respetivo comprovativo e desde que não exerçam a profissão.

3- Os membros que terminarem o mestrado integrado em medicina veterinária e solicitarem à OMV a sua inscrição estão isentos do pagamento de quotas no primeiro ano civil de inscrição.

Artigo 7º

Benefícios aos membros isentos de pagamento de quotas

- 1- Os Médicos Veterinários a quem foi concedida a isenção do pagamento de quotas, usufruem de todos os benefícios oferecidos pela Ordem aos seus membros, com exceção dos seguros.
- 2- Excetuam-se do número anterior os recém-formados que usufruem do seguro de responsabilidade civil e profissional.

Artigo 8º

Cancelamento da inscrição

- 1- Cessa o dever de pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no artigo 14º do Estatuto.
- 2- É aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5º, com as devidas alterações.

Artigo 9º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento das quotas no prazo regulamentar fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, designadamente a cobrança através de execução tributária.

Artigo 10º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento das quotas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição do Conselho Diretivo e administradas por este, nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 11º

Declarações e Certidões

Pela emissão de declarações e certidões solicitadas à OMV são devidos os valores estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 12º

Taxas e emolumentos

1- A Ordem pode cobrar taxas e emolumentos nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

2- O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo II), que será revista periodicamente por iniciativa do Conselho Diretivo.

Artigo 13º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Formulário de suspensão e cancelamento de inscrição

Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários,

_____, Médico(a) Veterinário(a), portador(a)
da cédula profissional nº _____, vem por este meio requerer a suspensão da inscrição na
Ordem dos Médicos Veterinários, por motivo de:

Ausência no Estrangeiro

País de destino: _____

Local de Trabalho: _____

Área de trabalho: _____

Duração: _____

No caso de ainda não ter local de trabalho previsto, vai exercer Medicina Veterinária?

Sim ____ Não ____

Cessação de Exercício de Medicina Veterinária. Para fins estatísticos, indique qual a actividade
que atualmente exerce: _____

Aposentação/Reforma

Cancelamento de Inscrição. Indique qual a razão do cancelamento: _____

Outro

Qual? _____

Pede deferimento,

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura

Nota:

- A suspensão da inscrição implica a devolução da Cédula Profissional à OMV.

- De acordo com a Lei nº 25/2014, de 02 de maio, que altera a Lei nº 9/2009, de 4 de março, é possível a livre circulação de pessoas e serviços na União Europeia, sendo assim permitido o exercício temporário de Medicina Veterinária, sem necessidade de inscrição no país hospedeiro, desde que mantendo inscrição activa no país de origem. Neste caso, deverão ser cumpridas as disposições previstas nos artigos 3º e 5º da presente Lei.

Anexo II

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

	Em euros
1- Quotas:	
1.1 – Pagamento Anual	150,00
1.2 – Pagamento Semestral	80,00
2 - Cédula Profissional:	
2.1 – Emissão da Cédula Profissional e respetivas renovações	0,00
2.2 - Emissão de segunda via da Cédula Profissional	10,00
3- Outros Serviços:	
3.1 - Declarações	7,50
3.2 – Certidões	7,50
3.3 – Fotocópia simples a preto e branco	0,15
3.4 – Fotocópia simples a cores	0,35
3.4 – Fotocópia com selo branco	0,50